

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se, em decorrência, os arts. 4º, 5º e 11 do projeto, bem como excluindo-se as referências a esses dispositivos contidas nos demais comandos da proposta:

“Art. 3º.

.....

II – setenta por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação de gratificações fundadas em avaliação de desempenho e voltadas a prejudicar a situação de servidores aposentados é mais uma quebra dos compromissos, entre tantos outros, assumidos pelo atual Presidente da República durante a campanha eleitoral. Não é razoável que perdure distorção administrativa tão abertamente combatida pelo Partido dos Trabalhadores, por mais que se compreendam as diferenças entre a condição de pedra e vidraça.

Por esse motivo, conta-se com o endosso dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputad